Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**SENTENÇA** 

Processo Físico nº: **0009203-30.2006.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Luis Roberto Vaz Porto
Requerido: Marilena Vaz Porto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha apresentada às fls. 188/192 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de MARILENA VAZ PORTO passado a favor de LUÍS ROBERTO VAZ PORTO e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Adite-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha, no que se refere à retificação homologada às fls. 185 e inclusão da sobrepartilha.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 17 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA